

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 27/12/2010

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Josué Félix
ASSESSOR DA SECRETARIA MUN.
DE ADM. E FAZENDA
MAT.: 2901

LEI Nº. 2543/2010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

Capítulo I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º – O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º – O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, cujas entidades são as seguintes:

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 21, 12, 2010

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Josué Félix
ASSESSOR DA SECRETARIA MUN.
DE ADM. E FAZENDA
MAT.: 2901

§1º - seis vagas para entidades públicas:

- I – um membro da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou órgão equivalente, com seu suplente;
- II – um membro da Secretaria Municipal de Habitação ou órgão equivalente, com seu suplente;
- III – um membro da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, com seu suplente;
- IV – um membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, com seu suplente;
- V – um membro de um órgão estadual, com seu suplente;
- VI – um representante do legislativo municipal, com seu suplente.

§2º - três vagas para entidades privadas:

- I – um membro de ONG ou entidade do terceiro setor, com seu suplente;
- II – um membro representante do mercado imobiliário, com seu suplente;
- III – um membro dos sindicatos, com seu suplente;

§3º - três vagas para movimentos populares, a saber:

- I – um membro da associação dos idosos, com seu suplente;
- II – um representante do Lions Clube, com seu suplente;
- III – um membro da Associação dos Empreendedores do Município de Santa Helena de Goiás e do Sudoeste Goiano – AMESHA-GO, com seu suplente.

§1º – A Composição, as atribuições e o regulamento do conselho-Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§2º – A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal de Habitação ou órgão equivalente.

§3º – O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º – Competirá à Secretaria Municipal de Habitação ou órgão equivalente proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º – As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais.
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social.
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV **Das Competências do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 7º – Ao Conselho-Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – aprovar seu regimento interno.

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de habitação de Interesse Social, de que trata a Lei federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§2º - O Conselho-Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento de fiscalização pela sociedade.


Prefeitura de SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás, 27, 12, 2010


José Félix
ASSESSOR DA SECRETARIA MUN.
DE ADM. E FAZENDA
MAT. 2901

§3º - O Conselho-Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

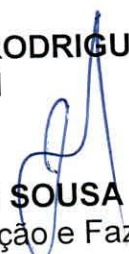
Capítulo II **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º – Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal N° 2.405/2007 de 30 de novembro de 2007.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2010.


RAQUEL MENDES VIEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal


DANIEL HUMBERTO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda